



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N° 77, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 3.037.096,13, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2026.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida unidade, com o objetivo de viabilizar a execução de emendas parlamentares federais referentes a 2 (dois) projetos estruturantes de relevância estratégica para o desenvolvimento urbano e a infraestrutura hídrica do Estado. Trata-se de iniciativas já formalizadas em instrumentos de emendas parlamentares federais individuais, que demandam a abertura de crédito orçamentário para sua consecução, garantindo conformidade com os procedimentos estabelecidos pela legislação de transferências voluntárias da União, conforme exposto no Ofício n° 1230/2026/SEOSP-GPO, de 24 de março de 2026, e no Memorando n° 26/2026/SEOSP-GEC, de 23 de março de 2026, bem como nos planos de trabalho, notas orçamentárias, balanço patrimonial, conciliações bancárias e notas de lançamento, que acompanham o projeto de lei em pauta.

A seguir, apresentam-se os projetos:

- O primeiro projeto compreende a Perfuração de Poços Artesianos em Rondônia - Baixo Madeira (Porto Velho), Ponta do Abunã (Porto Velho), Setor Chacareiro (Porto Velho), Parecis (Projeto Flor da Serra), Espigão do Oeste, Ouro Preto do Oeste, Cerejeiras, dentre outros, com meta de extensão de adutora de água bruta de 1.730 m (mil setecentos e trinta metros) e execução de elevatória de água tratada, destinado a fortalecer a infraestrutura de abastecimento de água em múltiplos municípios. Para a consecução desse projeto, será destinado o montante de R\$ 2.963.602,18 (dois milhões novecentos e sessenta e três mil seiscentos e dois reais e dezoito centavos), oriundo de emenda parlamentar federal individual do Deputado Fernando Máximo. Trata-se de iniciativa fundamental para ampliar a capacidade de abastecimento de água e garantir o acesso a esse recurso essencial em localidades estratégicas do Estado, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade de vida das comunidades beneficiadas.

- O segundo projeto refere-se à Modernização da Praça do Deroche, Academia e Ringue, iniciativa voltada à revitalização de espaço público de uso comunitário. Para a execução desse projeto, será alocado o montante de R\$ 73.493,95 (setenta e três mil quatrocentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos), igualmente proveniente de emenda parlamentar federal individual da Deputada Cristiane Lopes. Esse investimento promove a qualidade de vida e o fortalecimento de espaços públicos de convivência comunitária, contribuindo para o desenvolvimento urbano sustentável e a valorização dos espaços de uso coletivo. Ambos os projetos encontram-se formalizados em emendas parlamentares federais e demandam a abertura de crédito orçamentário para sua consecução, sendo os recursos gerenciados em contas bancárias

específicas, conforme procedimentos estabelecidos pela legislação de transferências voluntárias da União.

Cumprе informar que o Projeto de Lei referente ao superávit financeiro encontra-se devidamente instruído com toda a documentação necessária à abertura do crédito, destacando-se as análises técnicas favoráveis relativas aos aspectos orçamentários e fiscais, as quais atestam que a propositura encontra respaldo na legislação vigente.

Diante do exposto, a aprovação desta propositura revela-se essencial e inafastável para viabilizar a execução de projetos estruturantes que demandam recursos federais já comprometidos com o Estado. A disponibilização orçamentária à referida unidade gestora não é apenas um ajuste contábil, mas a garantia de que emendas parlamentares federais, fruto de negociações institucionais e compromissos políticos legítimos, sejam efetivamente implementadas em benefício das comunidades rondonienses. A execução desses projetos constitui investimento direto na infraestrutura urbana, na sustentabilidade dos serviços de abastecimento de água, na revitalização de espaços públicos e na promoção da qualidade de vida, em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal, do equilíbrio das contas públicas e da eficiência na aplicação dos recursos públicos estaduais.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante os mandamentos legais dispostos no art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

ALEXANDRE MIGUEL
Governador em exercício



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MIGUEL, Governador em Exercício**, em 22/04/2026, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71332954** e o código CRC **CED0A08C**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.001066/2026-67

SEI nº 71332954



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 22 DE ABRIL DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 3.037.096,13, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 3.037.096,13 (três milhões trinta e sete mil noventa e seis reais e treze centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2025, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP			3.037.096,13
27.001.15.451.2183.1638	REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	449051	2.706.0	3.037.096,13
			TOTAL	R\$ 3.037.096,13



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MIGUEL, Governador em Exercício**, em 22/04/2026, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71337154** e o código CRC **07EDCB35**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.001066/2026-67

SEI nº 71337154